



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 4 de setembro de 2023 - Ano 13 - 1489



### Atos, Editais e Avisos

#### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 083/2023 SC  
(CONVOCAÇÃO CPPMS 002/2021)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.02, e item 03.28.12 e 03.28.13 (cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 11hs, até a data limite de 13 de setembro de 2023, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 002/2021 - Cargo: Professor Municipal I

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
6118	ADRIANA CRISTINA DE FREITAS	304229052	438
5649	CECÍLIA RODRIGUES DE CARVALHO VIANNA DIAS	296954147	439

Sumaré, 04 de setembro de 2023

RODRIGO M. SANTOS  
Secretário - SMGDP

#### MUNICÍPIO DE SUMARÉ INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 058/2023  
Licitação nº 083/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES JUDICIAIS  
Regime de Execução: EXECUÇÃO PARCELADA  
Tipo: MENOR VALOR GLOBAL

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 15/09/2023 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 04 DE setembro DE 2023.  
MONIS MARCIA SOARES

#### MUNICÍPIO DE SUMARÉ INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 059/2023  
Licitação nº 084/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DA DIETA ENTERAL NUTRI-SON ENERGY 1.5 (SEM FIBRAS) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL  
Regime de Execução: ENTREGA PARCELADA  
Tipo: MENOR VALOR UNITÁRIO

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 15/09/2023 às 14:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 04 DE SETEMBRO DE 2023.  
MONIS MARCIA SOARES

#### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

#### INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 060/2023  
Licitação nº 085/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DIETAS E FÓRMULAS INFANTIS (ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL 83/2022) PARA ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL

Regime de Execução: ENTREGA PARCELADA  
Tipo: MENOR VALOR UNITÁRIO

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 19/09/2023 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 04 DE setembro DE 2023.  
MONIS MARCIA SOARES

#### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

#### INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 061/2023  
Licitação nº 086/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA "SAÚDE COM AGENTE" NA QUALIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS

Regime de Execução: ENTREGA PARCELADA  
Tipo: MENOR VALOR UNITÁRIO

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 19/09/2023 às 14:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 04 DE setembro DE 2023.  
MONIS MARCIA SOARES



MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 062/2023  
Licitação nº 087/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO REMUME (ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL 41/2022) PARA ATENDIMENTO O SETOR DE ATENDIMENTO EXCEPCIONAL

Regime de Execução: ENTREGA PARCELADA  
Tipo: MENOR VALOR UNITÁRIO

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 22/09/2023 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail [licitacao@sumare.sp.gov.br](mailto:licitacao@sumare.sp.gov.br), mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré ([sumare.atende.net](http://sumare.atende.net))

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 04 DE setembro DE 2023.  
MONIS MARCIA SOARES

EXTRATO DE CONTRATO  
MUNICÍPIO DE SUMARÉ - CONTRATANTE

Contrato nº 177/2023;  
Contratada: ITL Informática e Tecnologia Ltda;  
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistema aplicativo de gestão educacional em plataforma web, em caráter emergencial para a Secretaria Municipal de Educação, todas as escolas da rede municipal de Educação entidades e escolas conveniadas, contemplando a hospedagem dos dados, treinamento, suporte, manutenção e atualização conforme legislação;  
Valor: R\$ 352.800,00;  
Processo: DLC nº 15876/2023;  
Assinatura: 03/07/2023;

Termo de Gestão nº 178/2023;  
Contratada: Instituto Social de Saúde São Lucas;  
Objeto: seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, enquadradas nos termos do art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014 para a contratação de organização social para operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nos diversos níveis de atenção à saúde da rede municipal de saúde de Sumaré;  
Valor: R\$ 98.639.331,96;  
Processo: Chamada Pública nº 006/2023;  
Assinatura: 01/08/2023;

Contrato nº 179/2023;  
Contratada: Medtronic Comercial Ltda;  
Objeto: Aquisição emergencial parcelada de insumos compatíveis com o sistema de infusão contínuo de insulina Medtronic para continuidade nos atendimentos de determinações judiciais;  
Valor: R\$ 209.046,00;  
Processo: DLC nº 15689/2023;  
Assinatura: 03/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 063/2019;  
Contratada: Núcleo de Integração Luz do Sol;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Valor: R\$ 116.896,10;  
Processo: DLC nº 188/2019;  
Assinatura: 04/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 048/2020;  
Contratada: Audclín Centro Auditivo Medicina e Reabilitação Ltda;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Valor: R\$ 386.995,20;  
Processo: PP nº 031/2020;  
Assinatura: 11/08/2023;

Contrato nº 180/2023;  
Contratada: Marcos Osires Martins EPP;  
Objeto: Aquisição emergencial de cadeira de rodas para atender demanda judicial;  
Valor: R\$ 7.650,00;  
Processo: DLC nº 17033/2023;  
Assinatura: 11/08/2023;

Contrato nº 183/2023;  
Contratada: Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli;  
Objeto: Aquisição parcelada de agulha de biópsia de mama para a Unidade Base de Excelência da Mulher;  
Valor: R\$ 136.644,00;  
Processo: PP nº 025/2023;  
Assinatura: 11/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 056/2020;  
Contratada: Park City Participações Ltda;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Valor: R\$ 276.216,72;  
Processo: DLC nº 2615/2020;  
Assinatura: 14/08/2023;

Contrato nº 181/2023;  
Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda;  
Objeto: Aquisição parcelada do medicamento ALGA-AGALSIDADE para atender demandas judiciais;  
Valor: R\$ 425.806,56;  
Processo: DLC nº 17982/2023;  
Assinatura: 14/08/2023;

Contrato nº 182/2023;  
Contratada: CSW Construções Ltda;  
Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico na rua Daniel Marques Coelho e Rua Marcíria Leite Alves - Jardim Fantinatti - Sumaré- SP – Convênio Estadual nº 103569/2022.;;  
Valor: R\$ 724.032,81;  
Processo: TP nº 001/2023;  
Assinatura: 14/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 044/2021;  
Contratada: Leme e Quezada Prestadora de Serviços Médicos Ltda;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Valor: R\$ 33.523,20;  
Processo: PP nº 018/2021;  
Assinatura: 16/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 045/2021;  
Contratada: Laboratório de Medicina do Sono Eireli ME;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Valor: R\$ 85.200,00;  
Processo: PP nº 034/2021;  
Assinatura: 16/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 076/2022;  
Contratada: A. Marcos L. do Prado;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Valor: R\$ 117.418,80;  
Processo: PP nº 045/2022;  
Assinatura: 17/08/2023;

Contrato nº 184/2023;  
Contratada: Gente Seguradora S.A.;;  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total;  
Valor: R\$ 13.350,00;  
Processo: PP nº 041/2023;  
Assinatura: 17/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 065/2021;  
Contratada: J. E. Atendimento Hospitalar Domiciliar Eireli EPP;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Valor: R\$ 166.608,52;  
Processo: PP nº 049/2021;  
Assinatura: 18/08/2023;

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100  
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio  
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira  
Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa  
Designer: Anderson Silva  
Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)



Termo aditivo ao Contrato nº 135/2022;  
Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Processo: Concorrência nº 003/2022;  
Assinatura: 18/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 062/2021;  
Contratada: GLC Consultoria S/S Ltda EPP;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Valor: R\$ 890.100,29;  
Processo: PP nº 050/2021;  
Assinatura: 18/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 135/2022;  
Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Processo: Concorrência nº 003/2022;  
Assinatura: 18/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 190/2022;  
Contratada: Justa Construtora Eireli ME;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 04 meses e acréscimo de valor;  
Valor: R\$ 91.933,22;  
Processo: TP nº 001/2022;  
Assinatura: 18/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 076/2019;  
Contratada: Jornal Gazeta SP Ltda EPP;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses e reajuste;  
Valor: R\$ 40.000,00;  
Processo: CC nº 005/2019;  
Assinatura: 21/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 161/2022;  
Contratada: Bianco Azure Atendimento Hospitalar Domiciliar Ltda;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Valor: R\$ 92.433,49;  
Processo: PP nº 040/2022;  
Assinatura: 22/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 147/2022;  
Contratada: Justa Construtora Eireli ME;  
Objeto: Termo aditivo para acréscimo de valores;  
Valor: R\$ 103.319,63;  
Processo: TP nº 002/2022;  
Assinatura: 22/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 080/2019;  
Contratada: Cedine Central de Diagnóstico em Neurofisiologia Ltda;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Valor: R\$ 639.204,00;  
Processo: PP nº 046/2019;  
Assinatura: 24/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 074/2019;  
Contratada: Pró-Cor Exames do Coração Ltda EPP;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses e reajuste contratual;  
Valor: R\$ 992.789,20;  
Processo: PP nº 041/2019;  
Assinatura: 25/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 084/2022;  
Contratada: Justa Construtora Eireli ME;  
Objeto: Aditivo para acréscimo de valor;  
Valor: R\$ 292.839,00;  
Processo: Concorrência nº 005/2021;  
Assinatura: 28/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 162/2022;  
Contratada: Hamilton Aparecido Rodrigues e Silvana Gentilin Rodrigues;  
Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses;  
Valor: R\$ 131.613,24;  
Processo: DLC nº 22439/2022;  
Assinatura: 28/08/2023;

Contrato nº 185/2023;  
Contratada: José Carlos Alves;  
Objeto: Locação de imóvel para abrigar o CRAS Basilicata;  
Valor: R\$ 48.093,36;  
Processo: DLC nº 12823/2023;  
Assinatura: 28/08/2023;

Contrato nº 186/2023;  
Contratada: Carina Zaira Paredes Martins, Carol de Lourdes Paredes Falsarella e Rosana Aparecida Parede dos Santos;  
Objeto: Locação de Imóvel para abrigar o 5º Distrito Policial;  
Valor: R\$ 61.200,00;  
Processo: DLC nº 12870/2023;  
Assinatura: 28/08/2023;

Contrato nº 187/2023;  
Contratada: Rhema Mobilidade Ltda;  
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolares com monitores, sob regime de fretamento contínuo, destinados ao transporte de usuários definidos, que se qualificam como estudantes das redes municipais de ensino e entidades conveniadas, com ou sem deficiência, no município de Sumaré. ;  
Valor: R\$ 28.488.065,76;  
Processo: PP nº 049/2022;  
Assinatura: 30/08/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 162/2015;  
Contratada: Construtora Clark Ltda;  
Objeto: Termo aditivo para acréscimo de valores;  
Valor: R\$ 201.394,10;  
Processo: Concorrência nº 003/2015;  
Assinatura: 31/08/2023;

Contrato nº 188/2023;  
Contratada: Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda;  
Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas;  
Valor: R\$ 15.213.595,20;  
Processo: Concorrência nº 004/2023;  
Assinatura: 31/08/2023;

Contrato nº 189/2023;  
Contratada: Metabit Sistemas para Gestão Pública Ltda;  
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema de análise estruturada de dados técnicos e gerenciais, disponibilizados via internet, que a partir dos arquivos enviados mensalmente em formato de xml para o sistema Audesp do tribunal de contas do estado de São Paulo, consolida as informações dos órgãos da administração direta e indireta, visando a disponibilização de informações padronizadas que garantam a prestação de contas às órgãos de controle externo da união e do estado, além de geração de relatórios e demonstrativos técnicos que permitam o acompanhamento das metas fiscais e indicadores de gestão fiscal do município. ;  
Valor: R\$ 52.800,00;  
Processo: PP nº 032/2023;  
Assinatura: 31/08/2023;

Contrato nº 190/2023; Contratada: Equipe Educar Clínica de Intervenção Comportamental Ltda ME; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços tratamento multidisciplinar especializado para atendimentos a pacientes com TEA (transtorno do espectro autista) para acompanhamento médico periódico e plano individual de tratamento através da estimulação, com equipe multidisciplinar em favor dos menores H.C.M. e V.C.M. para atendimento de demanda judicial; Valor: R\$ 328.431,99; Processo: PP nº 037/2023; Assinatura: 31/08/2023;  
Sumaré, 04 de setembro de 2023

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: O Município de Sumaré, e as administrações tributárias da União, do Distrito Federal, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA: Vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DATA DA ASSINATURA: 31 de Agosto de 2023 - Prefeito do Município de SUMARÉ/SP - LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN.



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 31.349 – SMIADS/CMDCA.

Partícipes:  
Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.  
Compromissária: Casa de Acolhimento Resgatar  
Objeto: Execução do Projeto de prevenção ao uso de álcool e drogas.

Amparo Legal: Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 5.731, de 06/03/2015 – Dispõe sobre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Valor Global: R\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil reais)  
Data da Assinatura: 31/08/2023  
Vigência: 01/09/2023 a 30/08/2025.  
Dotação Orçamentária: U.O. 2.15.2.0008.0243.0003.2008.3.3.3.50.39.00  
Processo Administrativo: Nº 31.349/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31.349 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito público, de um lado, o MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 10.943/2020 e suas alterações, pela PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SRA. RAÍSSA HELENA DE MORAES RÊGO MARTINS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.266.238-4 e inscrita no CPF nº 222.906.158-54 e pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SRA. ANA CLÉIA MENEGUETTI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.182.453-4/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 120.903.748-37, doravante denominado MUNICÍPIO e, CASA DE ACOLHIMENTO RESGATAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.115.984/0001-81, com sede à Rua Rita de Cássia Ferreira dos Reis, nº 121 – Jardim São Domingos, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Srª. INGRID NUNES DE BARROS, brasileira, solteira, assistente de contas médicas, portadora do RG nº 47.942.104-3 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 412.624.818-80, doravante denominada OSC – Organização da Sociedade Civil, têm entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam, celebram e outorgam o presente Termo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas e condições - a seguir expostas:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de atividades afetas à execução do PROJETO DE PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E DROGAS, conforme definido no Termo de Referência e Plano de Trabalho apresentado e aprovado, são partes integrantes deste Termo, nos limites e nas formas determinadas, observando-se as Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 5.731, de 06/03/2015 – Dispõe sobre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho.

1.2. A definição da justificativa, objetivos gerais, objetivos específicos ou operacionais, das ações, obras, atividades, eventos e serviços, bem como das áreas, etapas, fases ou metas, recursos humanos e materiais necessários, quando existirem, e o regime de execução, são aquelas expressas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho devidamente assinado, aprovado e deferido pelo Município, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Termo, como anexo, independente de sua transcrição neste dispositivo.

### CLÁUSULA 2 - DOS CUSTOS

2.1. Ficam ajustados os custos constantes da proposta apresentada pela OSC e aceitos pelo Município e ficam fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus custos estão descritos, detalhadamente, na proposta da OSC e ficam fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da OSC, sem qualquer exceção.

### CLÁUSULA 3 – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada;

3.4. O Município transferirá à OSC os recursos previstos na cláusula anterior, em conta corrente específica, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

Em de 24 (vinte e quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

### CLÁUSULA 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As transferências de recursos decorrentes da execução deste Termo onerarão a (s) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº: U.O. 2.15.2.0008.243.0003.2008.3.3.3.50.39.00

### CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 01/09/2023, já publicado previamente o extrato deste Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade da administração pública, cuja cópia fará parte integrante deste instrumento.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, procedendo-se, quando for o caso, à diminuição proporcional (pro rata die) dos repasses.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo, que somadas não poderão ultrapassar 60 (sessenta) meses, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante manifestação fundamentada do (a) Sr. (a) Secretário (a) da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, formalizado durante a plena vigência da parceria.

5.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços por parte da proponente deverá ter início na mesma data em que o Termo de Colaboração/Fomento entrar em vigência, salvo estipulação em contrário no próprio Termo.

6.2. A execução e conclusão dos serviços deverá ocorrer durante o prazo de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, devendo obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e ainda as diretrizes do Termo de Referência anexo.

6.3. A execução e conclusão dos serviços devem obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no "Plano de Trabalho – Anexo II".

6.4. O serviço deverá ser corrigido se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Termo de Referência anexo a este edital e no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, obrigando-se a entidade a proceder as adequações determinadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO, através da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, conforme suas atribuições e competências, além de outras decorrentes da lei:

7.1.1. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

7.1.2. Transferir os recursos financeiros para execução deste instrumento na forma do cronograma de desembolso por ele preconizada, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e supervenientes;



7.1.3. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto nº 10.943/20 e suas alterações, nos seus regulamentos e orientações técnicas e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.4. Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos do Tesouro Municipal alocados a este Termo bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

7.1.5. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade;

7.1.6. Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros;

7.2. São obrigações da OSC, sem exclusão de outras decorrentes da legislação de regência:

7.2.1. Executar os serviços no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho apresentado e aprovado e no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-los nas condições e prazos estabelecidos.

7.2.1.1. Executar os Programas/Projetos definidos no Termo de Referência - anexo I de acordo com o estabelecido Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 5.731, de 06/03/2015 – Dispõe sobre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normativas pertinentes, devendo ser consideradas a descrição do Programa/Projeto e a equipe de referência prevista no Termo de Referência;

7.2.2. Executar de forma direta as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este instrumento, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os seus custos;

7.2.3. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município em conta corrente específica desta parceria isenta de tarifa, em instituição bancária indicada pelo Município;

7.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do Município, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento e no Termo de Referência, ainda que em caráter de emergência;

7.2.5. Apresentar prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados a este instrumento, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, nos prazos estipulados no presente instrumento;

7.2.6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira deste instrumento, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Município;

7.2.7. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o Município possa realizar supervisões;

7.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.2.9. Restituir ao Município eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção deste Termo na forma preconizada pelos dispositivos deste instrumento e da legislação de regência;

7.2.10. Assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria, obrigando-se a fazer inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedor de bens e serviços com a finalidade de executar o objeto desta parceria, garantindo o livre acesso dos servidores também a eles;

7.2.11. Realizar as despesas para execução do objeto deste instrumento, exclusivamente dentro do seu período de vigência;

7.2.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente instrumento;

7.2.13. Comprometer-se com todas as despesas que se fizerem necessárias à reparação dos eventuais danos aos bens públicos ou a terceiros em função do objeto do presente

instrumento, inclusive responsabilizando-se penal, administrativa e civilmente pelas atividades decorrentes, principalmente em relação às obrigações sociais e trabalhistas junto a seus prepostos, contratados e/ou colaboradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

7.2.14. Veicular, em publicações da OSC, artigos e informações de interesse mútuo e recíproco, indicando esta parceria com a Administração Pública com o logo oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré, logo da Secretaria e do Conselho correspondente indicados no preâmbulo deste instrumento.

7.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.2.17. A O.S.C. não poderá suspender ou interromper a prestação da atividade objeto deste termo, sob pena das sanções previstas, exceto em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

7.2.18. Divulgar todas as parcerias celebradas com o poder público em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e demais estabelecimentos onde exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no art. 11, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;

7.2.19. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual – E.P.I., conforme a necessidade pela função exercida;

7.2.20. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

7.2.21. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento;

7.2.22. Prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

7.2.23. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

7.2.24. Participar das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações quando convocada;

7.2.25. Participar das reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho pertinentes ao Programa/Projeto;

7.2.26. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, além da relação nominal de usuários, que deve ser enviada junto aos relatórios;

7.2.27. Apresentar à Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento os relatórios e prestações de contas, nos prazos e nos moldes por estabelecidos no Termo de Referência e no Manual de Prestação de Contas fornecido.

7.2.28. Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Termo de Referência;

7.2.29. Observar as orientações contidas no Termo de Referência e no Manual de Prestação de Contas fornecido no ato de assinatura deste Termo de Colaboração pelo setor competente da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento;

7.2.30. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

7.2.32. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte dos recursos, serviços e exercícios a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

7.2.33. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

7.2.34. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

7.2.35. O Serviço referenciado no presente Termo de Colaboração deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente ao público alvo, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

7.2.36. Apresentar relação descritiva de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste instrumento no período da parceria, juntamente com o relatório de atividades e na prestação de contas final da parceria.

**CLÁUSULA 8 – DA TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, condicionada à execução das metas e à prestação de contas;

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública;

8.3. Os repasses dos recursos relativos a execução dos Programas/Projetos ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS;

8.4. Havendo erro nos documentos apresentados, no todo ou em parte, a tramitação da prestação de contas será suspensa para que a OSC adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da documentação de prestação de contas, devidamente corrigida;

8.5. A liberação das parcelas expressa neste instrumento será suspensa nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, até a correção das irregularidades, inclusive nos seguintes casos:

8.5.1. Não apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

8.5.2. Estar em situação irregular com a execução do Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA 9 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

9.1. É vedado o uso dos recursos transferidos para destinação diversa do objeto deste instrumento ou para as hipóteses elencadas no rol do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, ainda que em benefício do Município, sob pena de rescisão do presente instrumento sem direito da entidade exigir qualquer retenção, indenização ou reembolso, sob qualquer título, forma ou pretexto, e aplicação das sanções previstas neste Termo.

**CLÁUSULA 10 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. É obrigatória a restituição de eventuais saldos de recursos ao Município, conforme o caso, em data específica após a conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento.

10.2. Concluído, denunciado, rescindido ou extinto ou ocorrendo qualquer das hipóteses que impliquem no encerramento do objeto deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.3. A OSC deverá, ainda, restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Se não for executado o objeto deste instrumento.

10.3.2. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou finais.

10.3.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA 11- DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

**CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES OU DE METAS**

12.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme o caso, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, a critério exclusivo da Administração.

12.2. O valor do repasse destinado a cobrir custos do serviço que não envolvam recursos humanos essenciais à sua execução, conforme discriminação no Plano de Trabalho previamente aprovado pela Administração, sempre a critério exclusivo desta, poderá ser

reajustado e, sendo o caso, será aplicado o índice INPC-IBGE ou outro que venha a substituí-lo, sempre em periodicidade mínima anual.

12.3. Quanto aos custos que envolvam recursos humanos essenciais à execução do serviço, a critério exclusivo da Administração, eventual revisão poderá ser realizada se os valores de repasse se mostrarem insuficientes para cobrir tais custos e a continuidade do cumprimento das metas estabelecidas, devidamente demonstrados pela entidade parceira, mediante justificativa da autoridade competente, que não poderão ultrapassar o teto do dissídio da categoria.

**CLÁUSULA 13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A forma, a metodologia e o prazo de prestação de contas pela OSC deverá obedecer aos critérios e formas prescritas na Lei Federal nº13.019/2014, no Decreto Municipal nº 10.943/2020 e suas alterações e no Manual de Prestação de Contas fornecido pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento.

13.2. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Setor de Prestação de Contas da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, por meio dos documentos comprovantes das despesas, atendendo ao disposto neste Termo, no Edital e seus anexos e ao Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado;

13.3. As comprovações de receitas e despesas serão encaminhadas documentalmente, em ordem cronológica, em estrita consonância com a previsão de receitas e despesas contidas no Plano de Aplicação, aprovada anteriormente pelo órgão competente;

13.4. Caberá à administração pública a análise, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração;

13.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município de acordo com o tipo de irregularidade ou omissão, para a Organização da Sociedade Civil saná-la, observando-se o limite estabelecido no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.019/14;

13.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram, organizados de forma processual, conforme art. 55 do Decreto Municipal nº 10.943/2020;

13.7. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas ou vincendas previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela Compromissária, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

**CLÁUSULA 14 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

14.1. O Conselho realizará, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução em data anterior à celebração deste termo de colaboração, procedimentos de fiscalização da execução desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do art. 58 a 60 da Lei nº13.019/2014 e art. 50 a 52 do Decreto Municipal nº 10.943/2020.

14.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

14.2.1. análise de dados coletados através de instrumentos específicos (instrumental técnico para Monitoramento e Avaliação), bem como consultas a relatórios, fotografias, listagem de usuários, entre outros documentos que comprovem a execução das ações desenvolvidas;

14.2.2. visitas técnicas in loco, previamente agendadas ou não;

14.2.3. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

14.3. Sem prejuízo da avaliação acima, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

14.4. Fica assegurado ao Município, para fins do disposto neste item, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

14.5. O Monitoramento e Avaliação serão realizados de acordo com os objetivos do serviço e impacto social esperado, conforme indicadores de resultados quantitativos e qualitativos do serviço em tela;

14.6. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA 15 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Gestor, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições;

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do termo de colaboração, em especial quanto às metas, quantidade e qualidade dos serviços executados;

15.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Município designados para fiscalização desta parceria, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes ao instrumento de transferência regulamentado por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

**CLÁUSULA 16 – DO GESTOR**

16.1. A gestão da presente parceria será a cargo da Senhora Ana Cléia Meneguetti, Secretária da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, designada pelo Sr. Prefeito por ato publicado no Diário Oficial do Município (Portaria nº 220 de 01/04/2022) em data anterior à celebração deste termo de colaboração, a quem competirá o controle e fiscalização da parceria, além das atribuições específicas conferidas neste Termo, na Lei nº13.019/2014 e no Decreto Municipal nº10.943/2020.

**CLÁUSULA 17 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA O.S.C.**

17.1. A Entidade indica a Srª Francisca Ely Sousa Mota, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 50.284.175-8, inscrita no CPF/MF sob nº 649.520.453-15, ocupando o cargo de Assistente Social, encarregada pelo acompanhamento, controle, supervisão, fiscalização, gerência e execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

18.1. As partes podem rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

18.2. Ocorrendo a denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

18.2.1. No caso de denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, havendo pendência, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do instrumento, as obrigações comuns e específicas dos partícipes, bem como suas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos ou transferidos por empréstimo, permissão, cessão, concessão ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.

18.2.2. O Termo de Encerramento levará em consideração o impacto da denúncia, renúncia ou rescisão sobre terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude dos projetos, planos, ações, obras, atividades ou serviços desenvolvidos na vigência de instrumento.

18.3. Este instrumento também poderá ser denunciado, rescindido ou renunciado, independente de formalização de instrumento e sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- 18.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo;
- 18.3.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto em cláusula específica;
- 18.3.3. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA 19 – DAS SANÇÕES**

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 19.1.1. Advertência;
- 19.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do (a) Sr. (a) Secretário (a) da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

19.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no artigo 78 do Decreto Municipal nº 10.943/20 à organização da sociedade civil parceira caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ato, protocolizado no Setor de Protocolo do Município de Sumaré, nos dias e horários de expediente, ou através de processo digital em seu site ([www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br)), dirigido ao Sr. (a) Secretário (a) que proferiu a decisão, que, se decidir mantê-la, encaminhará o recurso devidamente informado ao Sr. Prefeito para decisão final.

**CLÁUSULA 20 – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. Fica assegurada, além do que prevê o art. 62 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a prerrogativa do Município de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação de regência.

**CLÁUSULA 21 – DOS BENS REMANESCENTES**

21.1. Caso a organização da sociedade civil parceira adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

21.2. A promessa de transferência de que trata a cláusula anterior, que deverá conter a descrição completa do bem e a promessa de transferência ao Município de Sumaré, deverá ser firmada pelo responsável legal da organização da sociedade civil e encaminhada ao Município juntamente com o primeiro relatório ou com a primeira prestação de contas a que estiver obrigada a apresentar após a aquisição do equipamento ou do material permanente.

21.3. A organização da sociedade civil parceira é a única responsável pela manutenção e conservação dos bens e materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria até o momento da efetiva entrega à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a restituí-los quando concluída ou extinta a parceria, independentemente de requisição expressa.

**CLÁUSULA 22 - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO**

22.1. Os recursos financeiros serão concedidos em caráter intransferível, sendo, portanto, expressamente vedada a transferência total ou parcial do objeto do presente Termo a outrem, a qualquer título, forma ou pretexto, sem a expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA 23 – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

23.1. Em eventual ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município, contudo, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 24 - DA REGÊNCIA**

24.1. O presente Termo de Colaboração é regido pela Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 10.943/2020 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 5.731, de 06/03/2015 – Dispõe sobre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas pertinentes à matéria indicadas no Edital.

**CLÁUSULA 25 – DO FORO**

25.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca de Sumaré, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

25.1.1. É obrigatória, antes de ajuizamento de qualquer demanda judicial acerca do presente Termo, a prévia tentativa de solução administrativa da questão, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do art. 42, XVII da Lei nº13.019/14.

25.2. E, por estarem assim justos, combinados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo de colaboração, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 31 de agosto de 2023

ANA CLÉIA MENEGUETTI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INGRID NUNES DE BARROS  
PRESIDENTE DA CASA DE ACOLHIMENTO RESGATAR

RAÍSSA HELENA DE MORAES RÊGO MARTINS  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ - CMDCA



ANEXO RP-09 -REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DE ACOLHIMENTO  
RESGATAR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):  
OBJETO: Execução do Projeto de prevenção ao uso de álcool e drogas.  
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:  
1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 31 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 396.110.888-92

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Cléia Meneguetti  
Cargo: Secretária Municipal de Inclusão Assistência e Desenvolvimento Social  
CPF: 120.903.748-37

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ingrid Nunes de Barros  
Cargo: Presidente da Casa de Acolhimento Resgatar  
CPF:412.624.818-80

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:  
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Cléia Meneguetti  
Cargo: Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social  
CPF: 120.903.748-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:  
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ingrid Nunes de Barros  
Cargo: Presidente da Casa de Acolhimento Resgatar  
CPF:412.624.818-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré – FMDCA

Nome: Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins  
Cargo:Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré-CMDCA  
CPF: 222.906.158-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00  
OSC PARCEIRA: Casa de Acolhimento Resgatar  
CNPJ Nº: 02.115.984/0001-81  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: TC nº 31.349  
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023  
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) Meses – 01/09/2023 a 30/08/2025  
OBJETO: Execução do Projeto de prevenção ao uso de álcool e drogas.  
VALOR (R\$): R\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento – Lei nº13.019/2014, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, 31 de agosto de 2023

ANA CLÉIA MENEGUETTI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E-mail: smiads@sumare.sp.gov.br

RAÍSSA HELENA DE MORAES RÊGO MARTINS  
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ  
E-mail: comdicas.suma@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 31.333 – SMIADS/CMDCA.

Partícipes:  
Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.  
Compromissária: Sociedade Beneficente São Judas Tadeu  
Objeto: Programa de Qualificação Profissional de Adolescentes

Amparo Legal: Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 5.731, de 06/03/2015 – Dispõe sobre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Valor Global: R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)  
Data da Assinatura: 31/08/2023  
Vigência: 01/09/2023 a 30/08/2025  
Dotação Orçamentária: U.O. 2.15.2.0008.0243.0003.2008.3.3.3.50.39.00  
Processo Administrativo: Nº 31.333/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31.333 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ.  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.333/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito público, de um lado, o MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 10.943/2020 e suas alterações, pela PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SRA. RAÍSSA HELENA DE MORAES RÊGO MARTINS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.266.238-4 e inscrita no CPF nº 222.906.158-54 e pela

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SRA. ANA CLÉIA MENEGUETTI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº22.182.453-4/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 120.903.748-37, doravante denominado MUNICÍPIO e, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.030.813/0001-25, com sede à Rua Madre Maria Villac, nº 42 – Bairro São Judas Tadeu, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ DALTON GOMES DE MORAES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.740.323-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 024.499.008-53, doravante denominada OSC – Organização da Sociedade Civil, têm entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam, celebram e outorgam o presente Termo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de atividades afetas à execução do PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES, conforme definido no Termo de Referência e Plano de Trabalho apresentado e aprovado, são partes integrantes deste Termo, nos limites e nas formas determinadas, observando-se as Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 5.731, de 06/03/2015 – Dispõe sobre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho.

1.2. A definição da justificativa, objetivos gerais, objetivos específicos ou operacionais, das ações, obras, atividades, eventos e serviços, bem como das áreas, etapas, fases ou metas, recursos humanos e materiais necessários, quando existirem, e o regime de execução, são aquelas expressas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho devidamente assinado, aprovado e deferido pelo Município, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Termo, como anexo, independente de sua transcrição neste dispositivo.

#### CLÁUSULA 2 - DOS CUSTOS

2.1. Ficam ajustados os custos constantes da proposta apresentada pela OSC e aceitos pelo Município e ficam fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus custos estão descritos, detalhadamente, na proposta da OSC e ficam fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da OSC, sem qualquer exceção.

#### CLÁUSULA 3 – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada;

3.4. O Município transferirá à OSC os recursos previstos na cláusula anterior, em conta corrente específica, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

Em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### CLÁUSULA 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As transferências de recursos decorrentes da execução deste Termo onerarão a (s) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº: U.O. 2.15.2 0008.243.0003.2008.3.3.3.50.39.00

#### CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 01/09/2023, já publicado previamente o extrato deste Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade da administração pública, cuja cópia fará parte integrante deste instrumento.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, procedendo-se, quando for o caso, à diminuição proporcional (pro rata die) dos repasses.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo, que somadas não poderão ultrapassar 60 (sessenta) meses, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante manifestação

fundamentada do (a) Sr. (a) Secretário (a) da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, formalizado durante a plena vigência da parceria.

5.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços por parte da proponente deverá ter início na mesma data em que o Termo de Colaboração/Fomento entrar em vigência, salvo estipulação em contrário no próprio Termo.

6.2. A execução e conclusão dos serviços deverá ocorrer durante o prazo de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, devendo obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e ainda as diretrizes do Termo de Referência anexo.

6.3. A execução e conclusão dos serviços devem obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no "Plano de Trabalho – Anexo II".

6.4. O serviço deverá ser corrigido se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Termo de Referência anexo a este edital e no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, obrigando-se a entidade a proceder as adequações determinadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO, através da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, conforme suas atribuições e competências, além de outras decorrentes da lei:

7.1.1. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

7.1.2. Transferir os recursos financeiros para execução deste instrumento na forma do cronograma de desembolso por ele preconizada, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e supervenientes;

7.1.3. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto nº 10.943/20 e suas alterações, nos seus regulamentos e orientações técnicas e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.4. Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos do Tesouro Municipal alocados a este Termo bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

7.1.5. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade;

7.1.6. Monitorar e Avaliar o objeto:

- Homologando os relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas;
- Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros;

7.2. São obrigações da OSC, sem exclusão de outras decorrentes da legislação de regência:

7.2.1. Executar os serviços no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho apresentado e aprovado e no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-los nas condições e prazos estabelecidos.

7.2.1.1. Executar os Programas/Projetos definidos no Termo de Referência - anexo I de acordo com o estabelecido Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 5.731, de 06/03/2015 – Dispõe sobre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normativas pertinentes, devendo ser consideradas a descrição do Programa/Projeto e a equipe de referência prevista no Termo de Referência;

7.2.2. Executar de forma direta as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este instrumento, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os seus custos;

7.2.3. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município em conta corrente específica desta parceria isenta de tarifa, em instituição bancária indicada pelo Município;

7.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do Município, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento e no Termo de Referência, ainda que em caráter de emergência;

- 7.2.5. Apresentar prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados a este instrumento, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, nos prazos estipulados no presente instrumento;
- 7.2.6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira deste instrumento, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Município;
- 7.2.7. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o Município possa realizar supervisões;
- 7.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 7.2.9. Restituir ao Município eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção deste Termo na forma preconizada pelos dispositivos deste instrumento e da legislação de regência;
- 7.2.10. Assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria, obrigando-se a fazer inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedor de bens e serviços com a finalidade de executar o objeto desta parceria, garantindo o livre acesso dos servidores também a eles;
- 7.2.11. Realizar as despesas para execução do objeto deste instrumento, exclusivamente dentro do seu período de vigência;
- 7.2.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente instrumento;
- 7.2.13. Comprometer-se com todas as despesas que se fizerem necessárias à reparação dos eventuais danos aos bens públicos ou a terceiros em função do objeto do presente instrumento, inclusive responsabilizando-se penal, administrativa e civilmente pelas atividades decorrentes, principalmente em relação às obrigações sociais e trabalhistas junto a seus prepostos, contratados e/ou colaboradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- 7.2.14. Veicular, em publicações da OSC, artigos e informações de interesse mútuo ou recíproco, indicando esta parceria com a Administração Pública com o logo oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré, logo da Secretaria e do Conselho correspondente indicados no preâmbulo deste instrumento.
- 7.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 7.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.2.17. A O.S.C. não poderá suspender ou interromper a prestação da atividade objeto deste termo, sob pena das sanções previstas, exceto em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 7.2.18. Divulgar todas as parcerias celebradas com o poder público em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e demais estabelecimentos onde exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no art. 11, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.19. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual – E.P.I., conforme a necessidade pela função exercida;
- 7.2.20. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.2.21. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento;
- 7.2.22. Prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- 7.2.23. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 7.2.24. Participar das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações quando convocada;
- 7.2.25. Participar das reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho pertinentes ao Programa/Projeto;
- 7.2.26. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, além da relação nominal de usuários, que deve ser enviada junto aos relatórios;
- 7.2.27. Apresentar à Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento os relatórios e prestações de contas, nos prazos e nos moldes por estabelecidos no Termo de Referência e no Manual de Prestação de Contas fornecido.
- 7.2.28. Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Termo de Referência;
- 7.2.29. Observar as orientações contidas no Termo de Referência e no Manual de Prestação de Contas fornecido no ato de assinatura deste Termo de Colaboração pelo setor competente da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento;
- 7.2.30. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- 7.2.32. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte dos recursos, serviços e exercícios a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- 7.2.33. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- 7.2.34. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 7.2.35. O Serviço referenciado no presente Termo de Colaboração deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente ao público alvo, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.
- 7.2.36. Apresentar relação descritiva de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste instrumento no período da parceria, juntamente com o relatório de atividades e na prestação de contas final da parceria.

#### CLÁUSULA 8 – DA TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, condicionada à execução das metas e à prestação de contas;

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública;

8.3. Os repasses dos recursos relativos a execução dos Programas/Projetos ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS;

8.4. Havendo erro nos documentos apresentados, no todo ou em parte, a tramitação da prestação de contas será suspensa para que a OSC adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da documentação de prestação de contas, devidamente corrigida;

8.5. A liberação das parcelas expressa neste instrumento será suspensa nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, até a correção das irregularidades, inclusive nos seguintes casos:

8.5.1. Não apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

8.5.2. Estar em situação irregular com a execução do Plano de Trabalho;

#### CLÁUSULA 9 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

9.1. É vedado o uso dos recursos transferidos para destinação diversa do objeto deste instrumento ou para as hipóteses elencadas no rol do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, ainda que em benefício do Município, sob pena de rescisão do presente instrumento sem direito da entidade exigir qualquer retenção, indenização ou reembolso, sob qualquer título, forma ou pretexto, e aplicação das sanções previstas neste Termo.



**CLÁUSULA 10 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. É obrigatória a restituição de eventuais saldos de recursos ao Município, conforme o caso, em data específica após a conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento.

10.2. Concluído, denunciado, rescindido ou extinto ou ocorrendo qualquer das hipóteses que impliquem no encerramento do objeto deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.3. A OSC deverá, ainda, restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Se não for executado o objeto deste instrumento.

10.3.2. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou finais.

10.3.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA 11- DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

**CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES OU DE METAS**

12.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme o caso, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, a critério exclusivo da Administração.

12.2. O valor do repasse destinado a cobrir custos do serviço que não envolvam recursos humanos essenciais à sua execução, conforme discriminação no Plano de Trabalho previamente aprovado pela Administração, sempre a critério exclusivo desta, poderá ser reajustado e, sendo o caso, será aplicado o índice INPC-IBGE ou outro que venha a substituí-lo, sempre em periodicidade mínima anual.

12.3. Quanto aos custos que envolvam recursos humanos essenciais à execução do serviço, a critério exclusivo da Administração, eventual revisão poderá ser realizada se os valores de repasse se mostrarem insuficientes para cobrir tais custos e a continuidade do cumprimento das metas estabelecidas, devidamente demonstrados pela entidade parceira, mediante justificativa da autoridade competente, que não poderão ultrapassar o teto do dissídio da categoria.

**CLÁUSULA 13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A forma, a metodologia e o prazo de prestação de contas pela OSC deverá obedecer aos critérios e formas prescritas na Lei Federal nº13.019/2014, no Decreto Municipal nº 10.943/2020 e suas alterações e no Manual de Prestação de Contas fornecido pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento.

13.2. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Setor de Prestação de Contas da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, por meio dos documentos comprovantes das despesas, atendendo ao disposto neste Termo, no Edital e seus anexos e ao Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado;

13.3. As comprovações de receitas e despesas serão encaminhadas documentalmente, em ordem cronológica, em estrita consonância com a previsão de receitas e despesas contidas no Plano de Aplicação, aprovada anteriormente pelo órgão competente;

13.4. Caberá à administração pública a análise, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração;

13.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município de acordo com o tipo de irregularidade ou omissão, para a Organização da Sociedade Civil saná-la, observando-se o limite estabelecido no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.019/14;

13.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram, organizados de forma processual, conforme art. 55 do Decreto Municipal nº 10.943/2020;

13.7. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas ou vincendas previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela Compromissária, acresci-

dos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

**CLÁUSULA 14 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

14.1. O Conselho realizará, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução em data anterior à celebração deste termo de colaboração, procedimentos de fiscalização da execução desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do art. 58 a 60 da Lei nº13.019/2014 e art. 50 a 52 do Decreto Municipal nº 10.943/2020.

14.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

14.2.1. análise de dados coletados através de instrumentos específicos (instrumental técnico para Monitoramento e Avaliação), bem como consultas a relatórios, fotografias, listagem de usuários, entre outros documentos que comprovem a execução das ações desenvolvidas;

14.2.2. visitas técnicas in loco, previamente agendadas ou não;

14.2.3. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

14.3. Sem prejuízo da avaliação acima, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

14.4. Fica assegurado ao Município, para fins do disposto neste item, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

14.5. O Monitoramento e Avaliação serão realizados de acordo com os objetivos do serviço e impacto social esperado, conforme indicadores de resultados quantitativos e qualitativos do serviço em tela;

14.6. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA 15 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Gestor, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições;

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do termo de colaboração, em especial quanto às metas, quantidade e qualidade dos serviços executados;

15.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Município designados para fiscalização desta parceria, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes ao instrumento de transferência regulamentado por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

**CLÁUSULA 16 – DO GESTOR**

16.1. A gestão da presente parceria será a cargo da Senhora Ana Cléia Meneguetti, Secretária da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, designada pelo Sr. Prefeito por ato publicado no Diário Oficial do Município (Portaria nº 220 de 01/04/2022) em data anterior à celebração deste termo de colaboração, a quem competirá o controle e fiscalização da parceria, além das atribuições específicas conferidas neste Termo, na Lei nº13.019/2014 e no Decreto Municipal nº10.943/2020.

**CLÁUSULA 17 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA O.S.C.**

17.1. A Entidade indica a Srª Lilian Regina Scrocca Menuzzo, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 12.548.791-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 074.821.928-59, ocupando o cargo de Assistente Social, encarregada pelo acompanhamento, controle, supervisão, fiscalização, gerência e execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

18.1. As partes podem rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

18.2. Ocorrendo a denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

18.2.1. No caso de denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, havendo pendência, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do instrumento, as obrigações comuns e específicas dos partícipes, bem como suas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos ou transferidos por empréstimo, permissão, cessão, concessão ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.

18.2.2. O Termo de Encerramento levará em consideração o impacto da denúncia, renúncia ou rescisão sobre terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude dos projetos, planos, ações, obras, atividades ou serviços desenvolvidos na vigência de instrumento.

18.3. Este instrumento também poderá ser denunciado, rescindido ou renunciado, independente de formalização de instrumento e sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- 18.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo;
- 18.3.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto em cláusula específica;
- 18.3.3. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

#### CLÁUSULA 19 – DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do (a) Sr. (a) Secretário (a) da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

19.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no artigo 78 do Decreto Municipal nº 10.943/20 à organização da sociedade civil parceira caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ato, protocolizado no Setor de Protocolo do Município de Sumaré, nos dias e horários de expediente, ou através de processo digital em seu site ([www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br)), dirigido ao Sr. (a) Secretário (a) que proferiu a decisão, que, se decidir mantê-la, encaminhará o recurso devidamente informado ao Sr. Prefeito para decisão final.

#### CLÁUSULA 20 – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Fica assegurada, além do que prevê o art. 62 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a prerrogativa do Município de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação de regência.

#### CLÁUSULA 21 – DOS BENS REMANESCENTES

21.1. Caso a organização da sociedade civil parceira adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

21.2. A promessa de transferência de que trata a cláusula anterior, que deverá conter a descrição completa do bem e a promessa de transferência ao Município de Sumaré, deverá ser firmada pelo responsável legal da organização da sociedade civil e encaminhada ao Município juntamente com o primeiro relatório ou com a primeira prestação de contas a que estiver obrigada a apresentar após a aquisição do equipamento ou do material permanente.

21.3. A organização da sociedade civil parceira é a única responsável pela manutenção e conservação dos bens e materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria até o momento da efetiva entrega à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a restituí-los quando concluída ou extinta a parceria, independentemente de requisição expressa.

#### CLÁUSULA 22 - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO

22.1. Os recursos financeiros serão concedidos em caráter intransferível, sendo, portanto, expressamente vedada a transferência total ou parcial do objeto do presente Termo a outrem, a qualquer título, forma ou pretexto, sem a expressa autorização do Município.

#### CLÁUSULA 23 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

23.1. Em eventual ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município, contudo, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA 24 - DA REGÊNCIA

24.1. O presente Termo de Colaboração é regido pela Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 10.943/2020 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 5.731, de 06/03/2015 – Dispõe sobre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas pertinentes à matéria indicadas no Edital.

#### CLÁUSULA 25 – DO FORO

25.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca de Sumaré, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

25.1.1. É obrigatória, antes de ajuizamento de qualquer demanda judicial acerca do presente Termo, a prévia tentativa de solução administrativa da questão, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do art. 42, XVII da Lei nº13.019/14.

25.2. E, por estarem assim justos, combinados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo de colaboração, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 31 de agosto de 2023

ANA CLÉIA MENEGUETTI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOSÉ DALTON GOMES DE MORAES  
PRESIDENTE DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

RAÍSSA HELENA DE MORAES RÊGO MARTINS  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ - CMDCA

ANEXO RP-09 -REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): Nº 31.333  
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES  
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 31 de agosto de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 396.110.888-92

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Ana Cléia Meneguetti  
Cargo: Secretária Municipal de Inclusão Assistência e Desenvolvimento Social  
CPF: 120.903.748-37

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: José Dalton Gomes de Moraes  
Cargo: Presidente da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu  
CPF: 024.499.008-53

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:  
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Cléia Meneguetti  
Cargo: Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social  
CPF: 120.903.748-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:  
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Dalton Gomes de Moraes  
Cargo: Presidente da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu  
CPF: 024.499.008-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré – FMDCA

Nome: Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins  
Cargo: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré-CMDCA  
CPF: 222.906.158-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO XVI**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00  
OSC PARCEIRA: Sociedade Beneficente São Judas Tadeu  
CNPJ Nº: 46.030.813/0001-25

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 31.333  
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023  
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) Meses – 01/09/2023 a 30/08/2025  
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES

VALOR (R\$): R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento – Lei nº13.019/2014, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, 31 de agosto de 2023

ANA CLÉIA MENEGUETTI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E-mail: smiads@sumare.sp.gov.br

RAÍSSA HELENA DE MORAES RÊGO MARTINS  
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ  
E-mail: comdicas.suma@gmail.com

Resolução nº 01/2023 – Conselho Municipal de Cultura de Sumaré

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Sumaré, e dá outras providências.

O Coordenador do Conselho Municipal de Cultura de Sumaré, no uso de suas atribuições, conforme determina a Lei Municipal nº 4219, de 22 de agosto de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Sumaré composta pelos seguintes membros:

- I – Márcio Santos Pinho, RG 27313180-1;
- II – José Geraldo Pires de Almeida, RG 16572448-1;
- III - Fernando Santos Carrilho, RG 27014868-1;
- IV – Luis Carlos Gonçalves, RG 19141323-9;
- V – Márcio Antônio Spezi, RG 20446892-9;
- VI – Rita de Cássia Corá da Silva, RG 24459103-9.

Art. 2º - Cabe à Comissão Organizadora:

- I – Definir hora, data e local para a realização da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Sumaré;
  - II – Elaborar proposta de Regimento Interno a ser referendada pela plenária da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Sumaré e, no que couber, em consonância com o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura;
  - III – Elaborar propostas de critérios para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Cultura para o próximo biênio a ser referendada pela plenária da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Sumaré;
  - IV – Organizar a eleição de delegados à Conferência Estadual de Cultura, em conformidade com o regramento da 4ª Conferência Nacional de Cultura.
- Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 04 de setembro de 2023

Márcio Santos Pinho  
Coordenador do Conselho Municipal de Cultura de Sumaré



**BEM ESTAR ANIMAL**

**ESPAÇO PET**

**INAUGURAÇÃO QUARTA-FEIRA  
6 DE SETEMBRO – 10H30**

**RUA ALCINA RAPOSEIRO  
YANSSSEN, 651  
PARQUE FRANCESCHINI**





Leis, Decretos e Portarias

PORTARIA Nº 768, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, LUCILENE QUIRINO ROSSI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.412.349-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF. PMSC-10, subordinada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico (Casa Brasil), a partir de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de setembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 769, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora PATRÍCIA APARECIDA ZEPELIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.691.324-X, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, REF. PMSC-05, subordinada a Secretaria Municipal de Cidadania, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir 04 de setembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de setembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

# QUEIMADA É CRIME!

**CRIME** contra os animais,  
**CRIME** contra a vegetação,  
**CRIME** contra a sua própria vida.

**DENUNCIE 199**



Prefeitura de **SUMARÉ**  
Renovada e Forte.



**VI SEEI - SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA**  
SUMARÉ - SP 2023

**5 de Setembro**

Incrições até 4 de setembro

<p>INSCRIÇÕES MANHÃ DAS 8H30 ÀS 11H30</p>	<p>INSCRIÇÕES TARDE DAS 11H30 ÀS 16H30</p>	<p>INSCRIÇÕES NOITE DAS 19H ÀS 21H</p>
---	--	--

**Das 8 às 16h30**  
Clube Recreativo de Sumaré, Avenida Rebouças, 863, centro

**Das 19 às 21 horas**  
Pelo canal <https://www.youtube.com/cefemssme>